



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7119 , DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 6940, de 14 de julho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 6940, de 14 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, a seguir transcrito:

"Art. 3º -

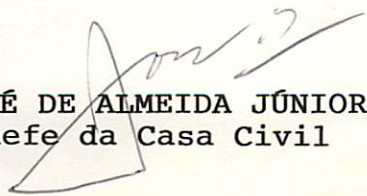
Parágrafo único - O prazo para o término dos trabalhos é 31 de dezembro de 1995".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial nº 3349 dia 14 10 1955

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 719, DE 12 DE SETEMBRO DE 1955.

Acréscimo Parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 6940, de 14 de julho de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal,

D E C R E T O :

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 6940, de 14 de julho de 1955, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, a seguir transcrito:

"Art. 3º - Parágrafo único - O prazo para o término dos trabalhos é 31 de dezembro de 1955."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 1955, 1079 da República.

VALDIR MARQUES MATOS
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe da Casa Civil